

NOTA TÉCNICA Nº 46/2010/GEINV/SUINF

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

Assunto: Proposta de Revisão Ordinária nº 03/2010 e Extraordinária nº 02/2010 da Tarifa Básica de Pedágio da Rodovia BR-116/PR/SC – Autopista Planalto Sul S/A - Complementar

Referência: Processo nº 50500.090654/2010-34

Objetivo

1. Em complemento à Nota Técnica nº 39/2010/GEINV/SUINF, de 17/11/2010, a presente Nota Técnica tem por objetivo retificar a proposta de alteração, por meio de Revisão Extraordinária, do item 6.7.1 do Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC, trecho Curitiba/PR – Divisa SC/RS, concedida à Concessionária Autopista Planalto Sul S/A.

6 – OPERAÇÃO DA RODOVIA

Item 6.7.1 – Sistemas de Atendimento ao Usuário – Implantação das Edificações

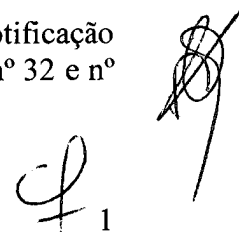
Proposta da Concessionária

2. A Concessionária solicita a inclusão no PER dos valores referentes à adequação, no 3º Ano de Concessão, dos banheiros das Bases Operacionais – BSO, tendo em vista Notificação do Ministério do Trabalho e Emprego, no total de R\$ 377.788,86.

3. Segundo o Termo de Notificação nº 15119/30486-7, de 09/12/2009, cópia em anexo, a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná solicitou, entre outras coisas, a implantação de instalações sanitárias e vestiários separados para as equipes de socorro médico.

Proposta da SUINF

4. Sobre o assunto, cabe esclarecer que a fundamentação legal da notificação efetuada pelo Ministério de Trabalho e Emprego são as Normas Regulamentadoras nº 32 e nº 24, conforme disposto no Termo de Notificação.



1

5. A NR nº 32 foi aprovada por meio da Portaria nº 485, de 11/11/2005, publicada no DOU de 16/11/2005. A NR nº 24, por sua vez, foi aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/1978, publicada no DOU de 06/07/1978.

6. O Contrato de Concessão rege, no item “a” da cláusula 6.37, que a Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente quando, ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

7. Neste caso, a Proposta Comercial da Concessionária Autopista Planalto Sul S/A foi apresentada em 01/10/2007, conforme Carta de Apresentação em anexo, sendo, portanto, posterior à data de publicação das Portarias.

8. Entende-se, diante do exposto, que o pleito da Concessionária não é pertinente, de modo que os valores referentes à adequação das bases operacionais não deve ser incluído no Cronograma Financeiro da Concessão, permanecendo, o mesmo, inalterado, conforme tabela abaixo:

	Total do Item	Ano 1		Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
		1º Sem.	2º Sem.				
Cronograma Vigente	4.752.000,00	4.752.000,00					
Proposta Concessionária	5.129.788,86	4.752.000,00			377.788,86		
Proposta SUINF - RO							
Proposta SUINF - RE	4.752.000,00	4.752.000,00					

Conclusão

9. Considerando o exposto na presente Nota Técnica, submete-se à apreciação superior a retificação da proposta de alteração do item 6.7.1 do Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessão, efetuada por meio da Nota Técnica nº 39/2010/GEINV/SUINF, de 17/11/2010, tendo em vista as justificativas aqui apresentadas.

Anexo I

Documentos Comprobatórios



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 15119 130486-7
CIF DV

Em conformidade com a legislação em vigor, fica pelo presente Termo de Notificação a empresa

AUTO PISTA PLANALTO SUL S/A

CNPJ 09.325.109/0001-73 CNAE 5221400 FONE

ENDEREÇO AV. AFRONSO PETSCHOW, 4040

MUNICÍPIO RIO NEGRO CEP 83.600.000

EMPREGADOS: TOTAL: 149 HOMENS MULHERES

Obrigada a cumprir as seguintes exigências de segurança e medicina do trabalho:

DISPONIBILIZAR NAS INSTALAÇÕES ONDE SE LOCALIZAM AS EQUIPES DE SOCORRO MÉDICO (RESGATE) A SEGUINTE INFRA ESTRUTURA DE USO DOS SOCORRISTAS:

① INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEPARADAS POR SEXO COM SODONETEIRA, PIPELEIRA, MODO SANITÁRIOS E LAVATÓRIOS, NO MÍNIMO UM PARA CADA 20 TRABALHADORES, CFE NRS 32 e 24.

② VESTIÁRIOS SEPARADOS POR SEXO CONTENDO UM CHUVEIRO PARA CADA 10 TRABALHADORES E ARMÁRIOS INDIVIDUAIS COM DUAS SEPARAÇÕES UM PARA CADA TRABALHADOR - CONFORME NRS 32 e 24

③ LOCAL PARA GUARDA DE ROUPAS UTILIZADAS E MATERIAIS INFECTADOS - CONFORME NR-32

PRazo: 60 dias.

Lavrei o presente Termo de Notificação em 2 vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências no(s) prazo(s) concedido(s). A empresa poderá recorrer ou solicitar prorrogação de prazo de cada item notificado até no máximo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da notificação, conforme o item 28.1.4.4 da Norma Regulamentadora NR-28, citando no pedido o número completo deste Termo (11 dígitos) com fax/fone da empresa.

Recebi a 1ª via

Fone DRT:

Rio Negro, 09 de DEZEMBRO de 2009

Empregador ou preposto (nome por extenso e assinatura)

Paulo Roberto Paes de Araujo
Auxiliar Fiscal do Trabalho
Assinatura e Carimbo
CPF: 30393-9



**OHL
Brasil**

OBRASCON HUARTE LAÍN BRASIL S.A.



**CARTA DE APRESENTAÇÃO
PROPOSTA COMERCIAL**

São Paulo, 1º de outubro de 2007.

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "C", Lote 17, Edifício Phenícia
Brasília – Distrito Federal

Ref: **Editai N.º: 006/2007**

Concessão para Exploração do TRECHO 02 - RODOVIA BR116/PR/SC

Prezados Senhores,

A OBRASCON HUARTE LAÍN BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 913, 6º andar, Itaim, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social, em atendimento às condições estabelecidas no Edital 006/2007 e seus ANEXOS, vem, por meio desta, apresentar sua Proposta Comercial, autorizando a Comissão de Outorga a proceder a diligências, visando à comprovação das informações prestadas.

Por oportuno, indica como pessoas legalmente habilitadas para assinar os documentos pertinentes a este procedimento licitatório, além dos diretores estatutários, na forma do Estatuto Social:

- Ágora Senior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ/MF n.º 74.014.747/0001-35, ou
- Luiz Cezar Correa Velloso, CPF/MF n.º 216.925.566-49, RG n.º 1.184.427, em conjunto com: Maria de Castro Michielin, CPF/MF n.º 092.480.538-23, R.G. n.º 9.361.448-2, ou Felipe Ezquerria Plasencia, CPF/MF n.º 225.268.398-82, RNE n.º V 309898-I (SRE/DPMAF/DPF), ou Francisco Leonardo Moura da Costa, CPF/MF n.º 132.769.566-91, RG n.º M-1.218.343, ou José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, CPF/MF n.º 075.891.238-20, RG n.º 3.770.107-1, ou
- Eustáquio Bicalho, CPF/MF n.º 452.797.136-00, RG n.º M-1.816.749, em conjunto com: Maria de Castro Michielin, CPF/MF n.º 092.480.538-23, R.G. n.º 9.361.448-2, ou Felipe Ezquerria Plasencia, CPF/MF n.º 225.268.398-82, RNE n.º V 309898-I (SRE/DPMAF/DPF), ou Francisco Leonardo Moura

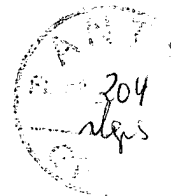
Rua Joaquim Floriano, 913, 5º e 6º andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP Tel/Fax (11) 3074.2404

002



**OHL
Brasil**

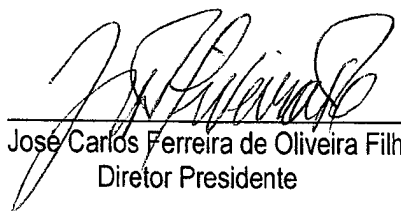
OBRASCON HUARTE LAÍN BRASIL S.A.

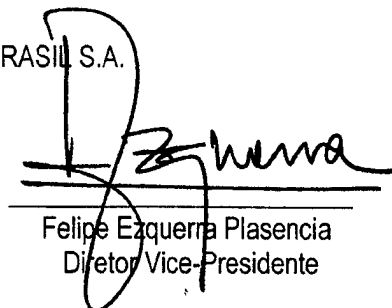


da Costa, CPF/MF nº. 132.769.566-91, RG nº. M-1.218.343, ou José Carlos Ferreira de Oliveira Filho, CPF/MF nº. 075.891.238-20, RG nº. 3.770.107-1.

Atenciosamente,

OBRASCON HUARTE LAÍN BRASIL S.A.


José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Diretor Presidente


Felipe Ezquerria Plasencia
Diretor Vice-Presidente



205
vls

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

PORTARIA N.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978

(DOU de 06/07/78 - Suplemento)

“Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho”

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

- NR - 1 - Disposições Gerais
- NR - 2 - Inspeção Prévia
- NR - 3 - Embargo e Interdição
- NR - 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
- NR - 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- NR - 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
- NR - 7 - Exames Médicos
- NR - 8 - Edificações
- NR - 9 - Riscos Ambientais
- NR - 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
- NR - 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR - 12 - Máquinas e Equipamentos
- NR - 13 - Vasos Sob Pressão
- NR - 14 - Fornos
- NR - 15 - Atividades e Operações Insalubre
- NR - 16 - Atividades e Operações Perigosas
- NR - 17 - Ergonomia
- NR - 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
- NR - 19 - Explosivos
- NR - 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
- NR - 21 - Trabalhos a Céu Aberto
- NR - 22 - Trabalhos Subterrâneos
- NR - 23 - Proteção Contra Incêndios
- NR - 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
- NR - 25 - Resíduos Industriais
- NR - 26 - Sinalização de Segurança
- NR - 27 - Registro de Profissionais
- NR - 28 - Fiscalização e Penalidades

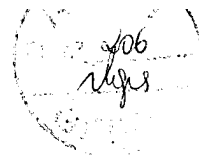
Art. 2º As alterações posteriores, decorrentes da experiência e necessidade, serão baixadas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias MTIC 31, de 6-4-54; 34, de 8-4-54; 30, de 7-2-58; 73, de 2-5-59; 1, de 5-1-60; 49, de 8-4-60; Portarias MTPS 46, de 19-2-62; 133, de 30-4-62; 1.032, de 11-11-64; 607, de 20-10-65; 491, de 10-9-65; 608, de 20-10-65; Portarias MTb 3.442, 23-12-74; 3.460, 31-12-75; 3.456, de 3-8-77; Portarias DNSHT 16, de 21-6-66; 6, de 26-1-67; 26, de 26-9-67; 8, de 7-5-68; 9, de 9-5-68; 20, de 6-5-70; 13, de 26-6-72; 15, de 18-8-72; 18, de 2-7-74; Portaria SRT 7, de 18-3-76, e demais disposições em contrário.

Art. 4º As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO PRIETO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO
(DOU de 16/11/05 – Seção 1)

PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

*Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32
(Segurança e Saúde no Trabalho em
Estabelecimentos de Saúde)*

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e os artigos 155, inciso I, e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da Lei no 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto da nova Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde, doravante denominada de NR-32, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A exigência do cumprimento das normas estabelecidas no Anexo I dar-se-á nos prazos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO I

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

32.1 Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

32.2 Dos Riscos Biológicos

32.2.1 Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos.

32.2.1.1 Consideram-se Agentes Biológicos os microrganismos, geneticamente modificados ou não; as culturas de células; os parasitas; as toxinas e os príons.

32.2.1.2 A classificação dos agentes biológicos encontra-se no anexo I desta NR.

32.2.2 Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA:

32.2.2.1 O PPRA, além do previsto na NR-09, na fase de reconhecimento, deve conter:

I. Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:

- a) fontes de exposição e reservatórios;
- b) vias de transmissão e de entrada;
- c) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;
- d) persistência do agente biológico no ambiente;
- e) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;
- f) outras informações científicas.

II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:

- a) a finalidade e descrição do local de trabalho;
- b) a organização e procedimentos de trabalho;
- c) a possibilidade de exposição;
- d) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;
- e) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

32.2.2.2 O PPRA deve ser reavaliado 01 (uma) vez ao ano e:

a) sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho, que possa alterar a exposição aos agentes biológicos;

b) quando a análise dos acidentes e incidentes assim o determinar.

32.2.2.3 Os documentos que compõem o PPRA deverão estar disponíveis aos trabalhadores.

32.2.3 Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO